



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
MUNICÍPIO DE ESTRELA
RUA JÚLIO DE CASTILHOS, nº. 380, CENTRO – CEP 95.880-000
Fone: (51) 3981-1138

TERMO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA PARA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. Identificação da Demanda:

Secretaria: de Desenvolvimento Social e Habitação

Responsável pela Demanda: Renata C. Cherini **Matrícula:** 2696

E-mail: desenvolvimentosocial.secretaria@estrela.rs.gov.br

Telefone: 3981-1138



2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a locação de casa em alvenaria e concreto, com área de 3.228 m², localizada na Rua Primeiro de Maio, nº 15, Bairro Boa União, município de Estrela/RS, correspondente à matrícula nº 29.047, onde está localizado o abrigo Municipal dos desabrigados e desalojados da enchente de maio de 2024. A avaliação do imóvel já foi solicitada através do Processo administrativo nº 5991/2024.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Locação de Imóvel	Mês	06

- 2.1) **Prazo de entrega/execução e possível prorrogação:** O período de vigência do contrato será de até 06 meses ou enquanto durar o abrigo Municipal, a contar da data da formalização do contrato ou nota de empenho, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 5 anos, de acordo com o artigo 106 da Lei nº 14.133/2021. Mostrando-se necessária a prorrogação contratual, será concedido reajuste ao preço, tendo como indexador o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
MUNICÍPIO DE ESTRELA
RUA JÚLIO DE CASTILHOS, nº. 380, CENTRO – CEP 95.880-000
Fone: (51) 3981-1138

Processo nº
6154/24
Fl.: 0429

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O imóvel acima descrito foi o que julgamos mais apropriado em virtude da enchente de maio de 2024, para servir como abrigo para os desalojados e desabrigados, pois possui características necessárias para a acomodação das famílias, além de espaço suficiente para refeições, banheiros e espaço de convivência.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

4.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de Licitação, com fundamento na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74 da referida lei, inciso V, que assim dispõe: “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

5. DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO EXECUTIVO

5.1. A elaboração do ETP fica dispensada para as inexigibilidades de licitação conforme art 5º, paragrafo único, I do Decreto Municipal nº 056/2024 de 11 de março de 2024.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A sustentabilidade não pode ser considerada apenas na sua dimensão ambiental, mas também nas dimensões sociocultural e econômica. Contratação sustentável é uma solução para englobar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do procedimento de compra pública (fase preparatória, seleção do fornecedor e gestão do contrato) visando a reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
MUNICÍPIO DE ESTRELA
RUA JÚLIO DE CASTILHOS, nº. 380, CENTRO – CEP 95.880-000
Fone: (51) 3981-1138

Processo nº
6154/21
Fl.: 0536

direitos humanos. Cabe à Administração identificar os critérios de sustentabilidade relacionados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada, utilizando-se como fonte de consulta para a complementação das especificações dos critérios de sustentabilidade previstos no GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS. Com isso, verifica-se que exigir e fiscalizar o cumprimento do efetivo pagamento de todas as verbas previstas no presente contrato e alterações posteriores, respeitando os limites orçamentários deste Município, com prestação mensal de informações e envios de comprovantes de execução são meios de garantir a utilização eficaz e sustentável das verbas públicas. Nessa toada, quanto aos critérios de sustentabilidade social, fica vedado à contratada possuir em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8. PAGAMENTO

8.1) O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, após a prestação do serviço, devidamente atestado pelo responsável, e entrega da nota fiscal no setor de contabilidade.

8.1.1) No caso de atraso do pagamento, o mesmo será corrigido pela variação do INPC.

8.2) Dotações: Conta: 146

Órgão: 03

Unidade : 003

Ação: 2039

Elemento: 33390390000000000000

Conta: 1131

Órgão: 11

Unidade : 002

Ação: 2101

Elemento: 33390390000000000000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
MUNICÍPIO DE ESTRELA
RUA JÚLIO DE CASTILHOS, nº. 380, CENTRO – CEP 95.880-000
Fone: (51) 3981-1138

Processo nº
6154/24
Fl.: 0629

9 . DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Termo de Formalização de Demanda;
- 9.3 Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, através do(a) servidor(a) designado(a) para tanto, Sr. Roberto Arenhart matrícula nº 1990.
- 9.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência/Termo de Formalização de Demanda;
- 9.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.7 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Termo de Referência/Termo de Formalização de Demanda, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
MUNICÍPIO DE ESTRELA
RUA JÚLIO DE CASTILHOS, nº. 380, CENTRO – CEP 95.880-000
Fone: (51) 3981-1138

Processo nº
6194/24
Fl.: 0789

10.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros.

10.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica.

10.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.8 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

10.10 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.11 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Estrela/RS, 07 de Junho de 2024.

**RENATA
CRISTINA
CHERINI:82107
750068**

Assinado digitalmente por RENATA
CRISTINA CHERINI:82107750068
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Videoconferencia, OU=31331140000176,
OU=AC SyngularID Multipla, CN=RENATA
CRISTINA CHERINI:82107750068
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.06.11 10:24:19-03'00'
Exat: PDE Reader Versão: 2023.2.0

Renata Cristina Cherini

Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação